

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1540 de 24/01/03

REVOGADA PELA LEI COMPL.
258/03

LEI COMPLEMENTAR N.º 250/03
de 15 de janeiro de 2003

Inclui parágrafo único, no artigo 123 da Lei Complementar n.º 165, de 15 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a ordenação do território mediante controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo no Município de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1.º. O artigo 123 da Lei Complementar n.º 165, de 15 de dezembro de 1997, fica acrescido do seguinte parágrafo único.

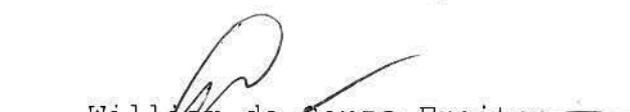
"Art. 123. ...

Parágrafo único. Os subsolos em lotes de esquina ou com mais de uma frente, com desnível no alinhamento do lote, entre a cota mais elevada e a mais baixa, maior que 1,00m (um metro), deverão observar os recuos mínimos de frente principal e secundário, conforme estabelecido nos anexos 01 e 02 da Lei Complementar n.º 165, de 15 de dezembro de 1997, para cada zona de uso."

Art. 2.º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de janeiro de 2003.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Resp. p/ Consultoria Legislativa


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

uf

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Lei Compl. 250

2

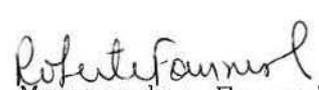


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação



José Adélcio de Araujo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de janeiro
do ano de dois mil e três.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos